



## Lei 1.633/2020

***Altera a Lei Municipal n°  
1.632/2020 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** A Lei Municipal n° 1.632/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º (...)***

*VIII- Respeitar os seguintes dias e horários de funcionamento, com exceção dos templos religiosos e dos hotéis e pousadas:*

*a) estabelecimentos comerciais: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;*

*b) estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários: de segunda a sexta-feira de 07h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h;*

*c) farmácias: de segunda-feira a sábado de 08h às 22h;*

*d) estabelecimentos prestadores de serviços: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;*

*e) oficinas mecânicas e borracharias: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h;*

*f) unidades lotéricas: de segunda a sexta-feira de 08h às 17h, e aos sábados de 08h às 13h;*

*g) salões de beleza e centros de estética: de segunda a sexta-feira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 19h, vedado o funcionamento aos domingos;*

*h) postos de combustível: de segunda-feira a sábado de 7h às 19h;*

*i) guichês de atendimento de empresa de transporte coletivo de passageiros: de segunda-feira a sábado de 05h às 18h;*

*j) centro de formação de condutores: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira para as aulas teóricas, e de 08h às 16h e de 18h às 21h para as aulas práticas de direção, e, em todos os casos, de 08h às 13h aos sábados;*



*k) estabelecimentos que comercializam materiais de construção: de segunda a sexta-feira de 07h às 18h, e aos sábados de 07h às 13h.*

*(...)*

*§ 1º- É permitido o funcionamento aos domingos para os açougues, padarias, hortifrútiis, mercados, supermercados, sorveterias, farmácias, atividades de transporte, exceto o transporte municipal coletivo de passageiros, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias, de acordo com os seguintes horários de funcionamento:*

*I- açougues: de 08h às 13h;*

*II- padarias: de 06h às 13h;*

*III- hortifrútiis, mercados, supermercados e sorveterias: 08h às 13h;*

*IV- farmácias: de 08h às 19h;*

*V- guichês de atendimento de empresa de transporte coletivo de passageiros: de 05h às 18h;*

*VI- serviços bancários e postais: 08h às 13h;*

*VII- distribuidoras de gás e de água: 08h às 13h;*

*VIII- postos de combustível: 08h às 13h;*

*IX- lojas de alimentos para animais: 08h às 13h;*

*X- oficinas mecânicas e borracharias: 08h às 13h.*

*§ 2º- É permitida a realização de entregas em domicílio (delivery) para qualquer atividade econômica, inclusive fora dos dias e horários de que tratam o inciso VIII e § 1º, ambos do art. 2º desta lei.*

*§ 3º- Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão reservar a primeira hora de funcionamento do dia para o atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, podendo, para tanto, antecipar em uma hora o horário de funcionamento de que tratam o inciso VIII e § 1º, ambos do art. 2º desta lei.*

*§ 4º- Os estabelecimentos que optarem por funcionar exclusivamente com entregas em domicílio (delivery) ou com a retirada da mercadoria no local ficam dispensados da obrigação prevista no inciso IX deste artigo, e, caso no*



*estabelecimento as atividades laborativas sejam exercidas por uma única pessoa, fica também dispensado da obrigação prevista no inciso VII deste artigo.*

**Art. 3º (...)**

*II- Centro de formação de condutores:*

*(...)*

*c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira para as aulas teóricas, e de 08h às 16h e de 18h às 21h para as aulas práticas de direção, e, em todos os casos, de 08h às 13h aos sábados;*

*(...)*

*III- Clínicas de fisioterapia:*

*(...)*

*f) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

*(...)*

*IV- Consultórios odontológicos:*

*(...)*

*j) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

*(...)*

*VI- Estabelecimentos comerciais de vestuário e de calçados:*

*(...)*

*b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

*(...)*

*VII- Óticas:*

*(...)*

*b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.*

*(...)*



*VIII- Padarias:*

(...)

*h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 06h às 18h de segunda a sexta-feira, de 06h às 18h aos sábados e de 06h às 13h aos domingos;*

(...)

*IX- Salões de beleza e centros de estética:*

(...)

*e) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 19h, vedado o funcionamento aos domingos;*

(...)

*XII- Clínicas médicas:*

(...)

*c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 07h às 21h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 16h aos sábados.*

**Art. 2º**- Fica revogada a alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 1.632/2020.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, dia 07 de agosto de 2020.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal  
Wellington Marcos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**